



**PGDF**

PROCURADORIA-GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL

LEI N. 1662, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

*Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da relação das compras, obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e das Sociedades de Economia Mista de quaisquer Poderes do Distrito Federal.*

**1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:**

*Art. 3º Os preços dos lotes de que trata esta Lei serão os de mercado, obedecidas as disposições do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.*

**2. Análise**

A Lei n. 14.133/2021 (art. 76, I, d, e § 5º) manteve, em linhas gerais, a disciplina anterior sobre investidura (art. 17, I, d e § 3º da Lei n. 8.666/93), não repercutindo na presente lei.

**3. Conclusão**

Dessa forma, **a lei continua vigente**, entendendo-se a referência à Lei n. 8.666/93 como sendo à Lei n. 14.133/2021, podendo ser aperfeiçoada apenas para adequar seu texto.